



# Procedata

TECNOLOGIA QUE CONECTA

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2023

**AO ILUSTRÍSSIMO Sr.(a) PREGOEIRO(a)  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG  
BELO HORIZONTE – MG**

**A/C.: Sr. Pregoeiro (a)  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 476907.008747/2023-47  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023**

**Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de upgrade de hardware com serviço de instalação, configuração e suporte, serviço de configuração para solução de backup e armazenamento em datacenter (Cloud) da infraestrutura de dados do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais (CRA-MG) e para prestação de serviço de manutenção e suporte de hardware e software dos equipamentos que fazem parte da infraestrutura tecnológica - datacenter CRA-MG, por um período de 12 (doze) meses.**

**RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL e  
HABILITAÇÃO DA EMPRESA HARDLINK**

Prezados Senhores,

A **PROCEDATA INFORMÁTICA LTDA**, por direito garantido pela Lei 14.133/2021, através do seu representante legal, Sr. Roberval Campos de Oliveira, devidamente credenciado no processo, vem muito respeitosamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA/HABILITAÇÃO** da empresa **HARDLINK INFORMATICA E SISTEMAS LTDA. – MATRIZ, CNPJ nº 04.958.321/0001-54.**

pelas razões que passa a expor.

## **DA TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente, salienta –se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.



# Procedata

TECNOLOGIA QUE CONECTA

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que:

“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.”

No caso em tela, a decisão ocorreu em 16/10/2023, durante a sessão de licitação. De modo que, o prazo para interpor recurso decorre até 19/10/2023.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

## 1. DA SÍNTESE DOS FATOS

Alega a recorrente, em apertada síntese, que ofertou a proposta mais vantajosa e segura à Administração Pública referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2023, cujo objeto diz respeito ao objeto supra discriminado, por se apresentar fielmente vinculada ao Edital, ou seja, atendendo-o integralmente.

O princípio da vinculação ao Edital é condição *sine qual non* e premissa fundamental na avaliação das propostas, visto que em o qual, não se pode aferir a efetividade da mesma, vez que não contempla o objeto como um todo, como veremos neste caso.

Neste processo especificamente, e não se atendo somente a ele, a qualificação técnica é de inquestionável relevância para obtenção de sucesso no certamente, por se tratar de prestação de serviços altamente especializados, que requerem treinamentos e certificações do fabricante das soluções tecnológicas envolvidas, sem os quais não se atinge o pretendido.

E, neste particular, a recorrida não atendo o Edital, por não possuir em seus quadros, conforme atesta sua documentação os profissionais especializados para a execução dos serviços.

O Edital é claro no seu Item 04 do ANEXO 01 – Termo de Referência – ITEM C:

Item 04 do ANEXO 01 - Termo de Referência – no edital é solicitado no seu item “4. Da Qualificação Técnica na letra “C”:

“c. A CONTRATADA deverá possuir em quadro 2 funcionários que deverão apresentar **Certificado Oficial emitido pelo próprio fabricante, de engenheiro da solução de backup, onde estes serão responsáveis pela atualização, configuração e hand´s-on;**



# Procedata

TECNOLOGIA QUE CONECTA

Lançando um olhar primeiro e objetivo à proposta da empresa HARDLINK INFORMATICA E SISTEMAS LTDA, percebe-se imediatamente que a mesma está em desacordo com o Edital, pois não possui as referidas certificações, condições, enfatizamos, fundamentais para a execução dos serviços. Sua aceitação, portanto, causa-nos todo este inconformismo.

A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

Não bastasse este fato, a recorrida também desobedeceu ao sub-item 13.3.2, relativo à qualificação econômico-financeira, que reza sobre o balanço, conforme reproduzido abaixo:

“

13.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Exemplar de página de Diário Oficial ou outro Jornal onde conste o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Resultados Contábeis da empresa;

Cópia autenticada, extraída do Livro Diário, este devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado inclusive dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário;

Cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede de domicílio da licitante.

***Para efeitos de avaliação da boa situação financeira da licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações: (negrito e grifo nossos)***

**A) Índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1 (um):**

**LG = (Ativo Circulante) + (Realizável a Longo Prazo)**

---

(Passivo Circulante) + (Exigível a Longo Prazo)

**B) Índice de Solvência Geral (SG) maior ou igual a 1 (um):**

**SG = (Ativo Total)**

---

(Passivo Circulante) + (Exigível a Longo Prazo)

**C) Índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1 (um):**



# Procedata

TECNOLOGIA QUE CONECTA

LC = (Ativo Circulante)

(Passivo Circulante)

**D) Índice de Endividamento (EN) não superior a 0,80 (zero vírgula oitenta):**

**EN = Passivo Circulante + Passivo Não Circulante**

**Ativo Total**

A inclusão do índice de endividamento (EN) se deu em razão da necessidade de se aferir a dependência econômica da empresa a ser contratada perante o capital de terceiros, visto que a insolvência da mesma pode ocasionar o colapso na prestação dos serviços, afetando os repasses aos estabelecimentos credenciados, que podem deixar de aceitar os cartões prejudicando os beneficiários.

***As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos anexados ao balanço e assinado pelo contador da empresa; (negrito e grifo nossos)***

A empresa que apresentar resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices referidos nas letras A, B e C deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. b) c) 13.3.4. 13.3.4.1. 13.3.4.2. 13.3.4.3.

**A recorrida simplesmente não apresentou este documento, também de vital importância, por indicar a capacidade operacional e índice de liquidez da empresa, motivos óbvios.**

**Ainda que a recorrida tenha apresentado o SICAF indicando a validade de tal documentação até 31/05/2024, a flagrante ausência das demais informações não permite tal avaliação.**

E não se pode juntar ao processo informações ou documentação que deveriam constar originalmente da proposta documentação.

Tais descumprimentos são mais que suficiente para a habilitação/desclassificação imediata da proposta da concorrente, por infringir claramente princípio basilar e do processo licitatório, que é o **princípio da vinculação do Edital.**

Em determinado momento o edital utiliza cita:

#### *4. Da Qualificação Técnica:*

*a. A CONTRATADA deverá comprovar capacidade técnica para a prestação de serviços de backup e replicação nuvem, apresentando atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já forneceu satisfatoriamente o objeto;*

*b. Para efeitos de comprovação da prestação de serviços técnicos especializados, serão aceitos atestados de capacidade técnica que contemplem a prestação de serviços técnicos especializados em serviços em nuvem, desde que compatíveis com os serviços especificados neste Termo de Referência;*



# Procedata

TECNOLOGIA QUE CONECTA

**c. A CONTRATADA deverá possuir em quadro 2 funcionários que deverão apresentar Certificado Oficial emitido pelo próprio fabricante de engenheiro da solução de backup, onde estes serão responsáveis pela atualização, configuração e hand's-on;**

Ora, o que temos, o que nos infere deduzir, é que a recorrida entrou na licitação como uma paraquedista, sem nenhum conhecimento do solo que estaria pisando, não tendo conhecimento do ambiente da contratante, não tendo qualificação para execução serviços e não comprovando, ainda, a qualificação técnico-financeira pra tal.

Trata-se quase que de desrespeito ao promotor do processo, que, somente numa avaliação primária, poderia aprovar tal proposta.

A habilitação da HARDLINK não pode prosperar sob o risco de se comprometer toda a eficácia do processo, em detrimento de empresas que, com zelo, cuidado e respeito ao contratante, apresentaram s propostas segundo os critérios previamente estabelecidos. E este é o caso da PROCEDATA.

## OS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

A bem da verdade, e estamos cientes disso, existe um fato inquestionável consumado. E o que a PROCEDATA reivindica, é a desclassificação da empresa HARDLINK INFORMATICA E SISTEMAS LTDA – pelo não atendimento integral aos requisitos técnicos do Instrumento Convocatório.

A PROCEDATA nunca, em tempo algum, pretende ou já fez uso de manobras escusas ou postergadoras em qualquer processo em que tenha participado. E não é este o caso visto que a transparência na condução do certame e a precisão da informação, conduz ao sucesso do processo como um todo.

Ilustrativamente, acrescentamos que a PROCEDATA tem seu Compliance interno, que orienta suas ações no mercado, tanto no trato com o cliente público quanto com o privado, zelando sempre pelas melhores práticas, norteamento pela ética, pelo respeito às instituições.

Somos empresa certificada CERTIGOV, que é um certificado “Desenvolvido para organizações com vendas descentralizadas em canais, o selo CertiGov auxilia as organizações que participam de licitações para Governo, através do fomento de uma cultura ética de anticorrupção e antissuborno em canais, revendas e parceiros, de forma que tenham o mesmo rigor com padrões éticos e normas anticorrupção em que se baseiam. Afinal, não basta que haja controles rígidos e práticas de compliance



# Procedata

TECNOLOGIA QUE CONECTA

internamente, se todos os outros elos da cadeia de vendas não forem igualmente responsáveis.”

Voltando ao tema principal, é pacífico o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame.

Não se trata de pré-julgamento. Ocorre que, na maioria das vezes as empresas não postergam a documentação, ainda que de acordo com o Edital, uma vez que podem comprová-la de imediato, queimando assim, etapas postergadoras.

A PROCEDATA, fará uso de seus direitos enquanto concorrente, acompanhando o processo até seu último ato processual, ou seja, a assinatura do Contrato em total vinculação aos termos do Edital. Deixe-se registrado.

É imperativo o princípio da vinculação do Edital, que seleciona as empresas que realmente atendem os quesitos técnicos nele relacionados, visando obter, dentro da economicidade e da razoabilidade, a seleção da melhor opção técnica que trará, por sua vez, a satisfação ao objeto do Edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2023.

Roberval Campos de Oliveira  
636.124.886-00

Diretor

